

**CONSELHO CIENTÍFICO-ADMINISTRATIVO DA FUNDAÇÃO DE AMPARO À
PESQUISA E INOVAÇÃO DO ESPÍRITO SANTO – CCAF**

RESOLUÇÃO Nº 178, DE 08 DE JUNHO DE 2017.

**Regulamenta a relação dos itens
financiáveis e não financiáveis com
recursos financeiros da FAPES e do
FUNCITEC**

O CONSELHO CIENTÍFICO-ADMINISTRATIVO DA FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA E INOVAÇÃO DO ESPÍRITO SANTO, usando de suas atribuições legais, na forma da decisão do Colegiado da 78ª reunião ordinária realizada em 08 de Junho de 2017,

R E S O L V E

Art. 1º Aprovar a norma de itens financiáveis e não financiáveis no que se refere a utilização de recursos financeiros da FAPES e do FUNCITEC, ANEXO I, parte integrante desta resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições anteriores, principalmente a Resolução 83, de 29 de janeiro de 2013.

Vitória, 08 de Junho de 2017.

José Antonio Bof Buffon
Presidente do CCAF

RESOLUÇÃO CCAF Nº 178, DE 08 DE JUNHO DE 2017

ANEXO I

ITENS FINANCIÁVEIS E NÃO FINANCIÁVEIS COM RECURSOS FINANCEIROS DA FAPES E DO FUNCITEC

1. FINALIDADE

Especificar os itens de despesas que poderão ser financiados, observadas as restrições previstas em cada modalidade de apoio e nos editais específicos.

1.1. Todos os itens de dispêndio financiáveis devem ser essenciais e imprescindíveis à execução da proposta, devendo o proponente, na submissão da proposta, apresentar justificativa técnica fundamentada em função dos objetivos da proposta.

2. ITENS DE DESPESAS FINANCIÁVEIS

2.1. Os itens financiáveis são definidos como despesas de Capital e Custeio.

2.1.1. Os convênios e termos de cooperação poderão estabelecer despesas de Capital e Custeio, em cláusula específica, com fulcro nos diplomas legais e normativos de referência, aplicáveis aos itens financiáveis e não financiáveis desta norma.

2.2. As despesas de capital são aquelas que geram ganho de patrimônio, ou seja, equipamentos e material permanente, livros e software, desde que tenham vida útil superior a dois anos e com valor superior a 80 (oitenta) VRTE's - Valor de Referência do Tesouro do Estado.

2.3. As despesas de custeio são aquelas necessárias à execução e manutenção do projeto, e que com o uso, manuseio e/ou estocagem, esgotam-se ou perdem a identidade física em razão de suas características de mutabilidade, perecimento e fragilidade.

2.3.1. Equipamento, material permanente, livro ou software com o valor inferior a 80 (oitenta) VRTE's serão classificados como material de consumo.

2.4. São consideradas Despesas de Custeio as seguintes rubricas:

2.4.1. Material de Consumo, compreendem os materiais/insumos utilizados para o desenvolvimento da pesquisa, nacionais e/ou importados, que, com o uso, manuseio e estocagem, esgotam-se ou perdem a identidade física em razão de suas características de mutabilidade, perecimento e fragilidade. O material de consumo solicitado deve ser compatível com o desenvolvimento da pesquisa.

2.4.1.1. Consideram-se materiais de consumo, entre outros:

- a) material de laboratório em geral;
- b) material de informática;
- c) material para áudio, vídeo e foto;
- d) material de papelaria e escritório;
- e) material de irrigação;
- f) insumos agrícolas;
- g) material elétrico, eletrônico, hidráulico;
- h) material educativo e esportivo;
- i) material de caça e pesca;

- j) ferramentas em geral;
- k) peças de reposição;
- l) material bibliográfico;
- m) animais para estudo e pesquisa;
- n) sementes, mudas de plantas;
- o) próteses, órteses, etc;
- p) *combustíveis e lubrificantes: quando seu uso for para o objeto da pesquisa ou para abastecimento de veículo locado, ou oficial devidamente autorizado e, quando o projeto envolva pesquisa de campo ou em caso específico previsto em edital.*

2.4.2. Serviços de Terceiros corresponde à prestação de serviços executada por pessoa jurídica ou física.

2.4.2.1. Serviços de Terceiros Pessoa Física – contratação de pessoa física para executar atividades relacionadas e essenciais ao desenvolvimento da pesquisa e somente nos casos de serviços artesanais, braçais ou especializada em que o fator principal é a qualificação de quem executa o serviço. O período de contratação de pessoa física não poderá ultrapassar 89 dias, consecutivos ou não, obedecendo a legislação vigente.

2.4.2.2. Serviço de Terceiros - Pessoa jurídica - é aquela despesa decorrente de prestação de serviço executada por empresas para execução de atividades exclusivas do projeto. São consideradas despesas neste item, dentre outras:

- a) impressão e encadernação: reprodução de documentos, confecção de formulários de coleta de dados para projetos que demandem pesquisa de campo *folder* e programas, impressão de *banners*; outros itens listados em editais específicos;
- b) serviços de informática: desenvolvimento de *softwares* e *hardware*;
- c) pagamento de serviços técnicos e especializados: prestação de serviços técnicos realizado por mão de obra especializada e executado por empresas.
- d) serviços de consultoria: atividade de natureza técnico-científica e executada por pessoa jurídica, condizente com as características da modalidade de apoio concedida;
- e) serviços de levantamento bibliográfico: em bancos de dados e de fornecimento de cópias de documentos até o limite de 5% (cinco por cento) do valor total do auxílio concedido (Selos COMUT, ISI e artigos científicos);
- f) despesas acessórias de importação ou transporte: para cobrir despesas adicionais, como fretes, embalagens, desembaraços alfandegários, seguros, armazenamento, serviços de despachante e outros, necessárias à efetiva aquisição de materiais no país ou exterior;
- g) despesas com patenteamento: resultante de pesquisas financiadas pela FAPES/FUNCITEC;
- h) locação de máquinas e equipamentos: despesa com aluguel ou arrendamento de máquinas e equipamentos, mediante contrato;
- i) manutenção ou reparo de equipamentos: serviços de conservação, reparo e/ou aquisição de peças de reposição de equipamentos e instrumentos utilizados em projetos de pesquisa, desde que devidamente justificados e mediante a apresentação do orçamento correspondente;

- j) frete e transportes de encomendas: transporte de mercadoria e produtos diversos;
- k) seguro-saúde: para beneficiários de auxílios e bolsas, cuja execução será realizada no exterior, conforme Tabela de valores de Auxílios e Bolsas da FAPES;
- l) taxa de inscrição em eventos técnico-científicos: para eventos nacionais ou internacionais, mediante apresentação de trabalho no formato pôster ou oral, resultante de projeto financiado pela Fapes/Funcitec;
- m) despesas com tradução: para tradução de documentos técnico-científicos, resultante de projeto financiado pela Fapes/Funcitec;
- n) publicação de artigo científico: refere-se a despesa com publicação de artigos científicos em revista ou periódico, resultantes de projetos financiado pela Fapes/Funcitec;
- o) hospedagem: hospedagem de membros da equipe do projeto, paga diretamente ao estabelecimento hoteleiro.

2.4.3. Despesa de locomoção

- a) passagens: nacionais ou internacionais, para membros da equipe do projeto, para desenvolver atividade relacionada ao objeto do projeto, exceto no caso de organização de eventos;
- b) locação de veículos automotivos: despesa com aluguel de veículos para execução de atividades exclusivas do projeto.
- c) vale transporte: tarifas de transporte urbano.

2.4.4. Diária é a despesa destinada a cobrir custas com alimentação, hospedagem e locomoção decorrentes de afastamento da sede, em caráter eventual, para outro ponto do estado, do país ou do exterior, pelo período máximo de 15 dias consecutivos/por viagem, limitada a 15 (quinze) diárias por mês, de acordo com o Decreto Estadual, disponível na página da FAPES.

2.4.4.1. Diárias nacionais - pesquisador principal ou demais membros da equipe para cumprimento exclusivo de metas do projeto e devidamente justificadas. Diárias internacionais - exclusivas ao pesquisador principal coordenador do projeto ou colaboradores estrangeiros residentes e radicados no exterior.

2.4.4.2. É vedado o pagamento de serviços de terceiros para hospedagem de membros do projeto que recebam diárias e vice-versa.

2.4.4.3. É vedada a utilização de diárias entre os Municípios da Região Metropolitana da Grande Vitória.

2.4.4.4. Tabela de Diárias:

Item	Situação		% do valor previsto no Decreto Estadual	
			Pernoite	Mais de 6 hs
1	Diária dentro do Estado	Para municípios fora do limítrofe de sua sede	100%	50%
		Dentro do município ou entre municípios limítrofes com mais de 70 km entre local de origem e destino	80%	35%
2	Fora do Estado		100%	50 %
3	Fora do País	Grupo A	100%	

		Grupo B	90 %	
		Grupo C	80 %	

2.4.4.4.1. Descrição

Grupo	Descrição
A	Europa, Ásia e Oceania
B	Antártida e América do Norte
C	África, América do Sul e América Central

2.4.4.5. O valor da diária a ser paga aos pesquisadores e cientistas estrangeiros residentes e radicados no exterior, quando convidados no interesse do projeto, será o equivalente em reais ao valor da diária do grupo "B" do item 2.4.4.4.

2.4.5. Bolsa é destinada a capacitação de recursos humanos e fortalecimento de equipe de projetos de pesquisa científica, tecnológica ou de inovação, conforme as modalidades e valores previstos em normas específicas da FAPES.

2.4.6. Auxílio-instalação é destinado ao pagamento de despesa com a fixação no Espírito Santo de bolsista ou pesquisador oriundo de outro ponto do estado, do país ou do exterior, ou de bolsista ou pesquisador de Instituição de Ensino ou Pesquisa do estado do Espírito Santo a se fixar no país ou no exterior, respeitando disposições e valores previstos em norma específica da FAPES.

2.4.7. Auxílio Estágio Técnico-científico é destinado ao pagamento de despesa de alimentação, hospedagem e locomoção decorrentes de afastamento da sede, em caráter eventual, para outro ponto no estado, no país ou no exterior, em conformidade com as disposições e valores previstos em norma específica da FAPES.

2.4.8. Auxílio-publicação para custeio de despesas com publicação de artigos científicos, livros, capítulos de livros e revistas, obedecendo à norma específica da FAPES, resultado de projeto financiado pela Fapes/Funcitec.

2.4.9. Auxílio Participação em Evento para pagamento de despesa com alimentação, hospedagem e locomoção decorrentes de afastamento da sede, em caráter eventual, no país ou no exterior, em conformidade com as disposições e valores previstos em norma específica da FAPES.

2.4.10. Despesas Operacionais e Administrativas de Caráter Indivisível – DOACI são destinadas a custear os gastos indivisíveis, usuais e necessários à consecução do objeto do projeto, não podendo remunerar qualquer membro ou pessoa vinculada ao projeto, na forma da Lei nº 10.973/04, denominada "Lei da Inovação", até o limite de 5% (cinco por cento) do valor total aprovado no projeto, excluindo o valor destinado a bolsas.

2.4.10.1. Tabela de valores DOACI:

Valor de Projeto	%
0 a 100.000,00	5%
100.000,01 a 300.000,00	3%
300.000,01 a 500.000,00	1%
Acima de 500.000,00	0,5%

3. DESPESAS NÃO FINANCIÁVEIS

3.1. Dos bens de capital

- a) equipamentos de comunicação e telefonia, exceto se for o objeto da pesquisa.
- b) mobiliário em geral.
- c) veículo automotor, máquinas agrícolas e outros, exceto se for o objeto da pesquisa. É entendido como veículo automotor aquele que é dotado de motor próprio, portanto, capaz de se locomover em virtude do impulso (propulsão) ali produzido, como carros, caminhões, tratores, motocicletas, embarcações e aeronaves (exceto Drone, Veículo Aéreo Não Tripulado - VANT ou Veículo Aéreo Remotamente Pilotado - VARP).

3.2. Dos bens de custeio

3.2.1. Material de consumo:

- a) Material de Limpeza e higiene;
- b) Uniformes, Camisas, calçados, tecidos e aviamentos, exceto roupas ou trajes indispensáveis a pesquisa científica ou casos específicos previstos em edital;
- c) Fornecimento de Alimentação: despesas com aquisição de refeições preparadas, inclusive lanches e similares.

3.2.2. Serviço de Terceiros – Pessoa Física

- a) salários/encargos e/ou estagiários, exceto nos casos previstos no item 2.1.1.

3.2.3. Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

- a) Festividades e homenagens: qualquer despesa com refeições, lanches preparados por terceiros, *coffee-break*, vale-refeição, coquetéis, recepções e outras;
- b) Serviços de telecomunicação: pagamento de tarifas relativas à utilização de serviços telecomunicação, exceto se for o objeto da pesquisa;
- c) Serviços de apoio administrativo: contratação de empresa para prestação de serviços de apoio administrativo;
- d) Serviços de seleção e treinamento (cursos e atividades de extensão tecnológica): são despesas com prestação de serviços nas áreas de instrução e orientação profissional, recrutamento e seleção de pessoal e treinamento, por Pessoa Física ou Jurídica;
- e) Brindes: distribuídos a título de cortesia, propaganda, divulgação habitual ou por ocasião de eventos, Ex.: canetas, camisas, bolsas, chaveiros, etc;
- f) Anuidades de cursos e periódicos;
- g) Garantia estendida de equipamento ou material;
- h) Obras e instalações: despesas com planejamento e execução de obras de infraestrutura.

3.3. Multas

- a) pagamento de qualquer tipo de multa, tarifas ou acréscimo no valor de qualquer produto em decorrência de atraso de pagamento ou alteração de característica, dentre outras.